

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1127/79 (Reautuado em 12/09/79)

INTERESSADO : MARTA JOSÉ SCASSIOTI DE SOUZA

ASSUNTO : Solicita reconsideração do Parecer CEE nº 31/79.

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1418/79 - CTG - APROVADO EM 21/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista solicita deste Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 31/79, contrário à autorização para que Maria José Scassioti de Souza lecionasse a disciplina Introdução à Administração (Teoria Geral da Administração).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade proponente. O histórico escolar do curso acima demonstra que estudou a disciplina que pretende lecionar durante 1 ano com 120 horas-aula.

Como novo elemento, acrescenta aos autos certificado de haver concluído o curso Intensivo de Administração ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em convênio com a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista. Este curso, com 160 horas-aula, apresenta, o seguinte currículo:

Administração Contábil e Financeira	40 h/a
Administração e Estratégia Mercadológica	40 h/a
Administração da Produção e de Materiais	35 h/a
Administração e Diretrizes	32 h/a
Introdução ao Processamento de Dados	12 h/a.

II - CONCLUSÃO

Favorável à reconsideração do Parecer CEE nº 31/79 e à autorização para que, na condição de Professor I, Maria José Scassioti de Souza leccione a disciplina Introdução à Administração (Teoria Geral da Administração), no Departamento de Administração, Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente